

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 485/2019¹**1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2019, susta os efeitos das Instruções Normativas RFB nº 1.652, de 20 de junho de 2016, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque integrante da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI para os estabelecimentos industriais fabricantes de bebidas e dos fabricantes de produtos do fumo”, e nº 1.672, de 23 de novembro de 2016, que “Estabelece critérios para o cumprimento da obrigação de escriturar o Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque integrante da Escrituração Fiscal Digital (EFD) estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº 1.652 de 20 de junho de 2016”.

2. Análise:

Considerando que a competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de eventual delegação legislativa foi expressamente deferida ao Congresso Nacional pela Constituição da República de 1988, o exercício de tal prerrogativa somente encontra limitações no próprio texto constitucional. Nesse sentido, não cabe, no contexto do processo legislativo ordinário, opor razões de cunho financeiro e orçamentário ao exercício da jurisdição constitucional deferida ao Congresso – mesmo quando de tal exercício possam advir reflexos sobre receitas ou despesas públicas.

Em face do exposto, conclui-se pelo não cabimento de pronunciamento da Comissão de Finanças e Tributação acerca da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2019.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2019, materializa o exercício da prerrogativa constitucional deferida ao Congresso para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de eventual delegação legislativa, não se sujeitando ao exame de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Brasília, 23 de maio de 2024.

Dayson Pereira Bezerra de Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.